

**Lei nº 343, de 11 de dezembro de 2007.**

*“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA PREVISTOS NA LEI 35/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal previstos na Lei 35/2003, o cargo de **DIRETOR DO LAR DOS IDOSOS**, em comissão, com lotação de 01 (uma) vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisito para provimento de 2º Grau Completo, com vencimento estabelecido no Anexo VI – Tabela de Vencimentos da Lei 035/2003, conforme art.14 desta.

§ 1º - As despesas decorrentes do cargo criado no “caput”, não provoca desobediência ao percentual para o Poder Executivo, estabelecido no art. 20 e tem autorização no artigo 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 214 de 30 de outubro de 2006.

§ 2º - As despesas decorrentes do cargo acima, serão suportadas pela dotação de pessoal constante do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte discriminação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário  
Função: 04 – Administração  
Sub-Função: 122 – Administração Geral  
Programa: 0002 – Administração e Planejamento  
Projeto/atividade: 2047 – Manutenção e encargos com o Gabinete  
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas.

§ 3º - O Anexo IV constante da Lei 035/2003 fica acrescido do quadro abaixo:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
01	DIRETOR DO LAR DOS IDOSOS	40 HS	4	Administrar o Lar implementando rotinas e zelando pelo seu bom funcionamento; Representar o Lar em eventos e reuniões de cunho político-administrativo no âmbito do Lar e fora dela; Arbitrar sobre impasses de natureza pessoal e administrativa que coloquem em risco o seu funcionamento; Garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse ao Lar; Orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas ao fluxo de documentos do pessoal técnico-administrativo, de acordo com as normas estabelecidas; Diligenciar para que o prédio do Lar e os bens patrimoniais sejam mantidos e preservados; Convocar e dirigir as reuniões do Grupo Gestor, Zelar pelo cumprimento do disposto no regimento; e Fornecer dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais e a outras instituições e aos usuários interessados, respondendo por sua fidedignidade e atualização; <b>QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: 2º grau completo</b>

§ 4º - O Anexo VI constante da Lei 035/2003, no quadro referente a **ESCOLARIDADE EXIGIDA: 2º GRAU COMPLETO**, passa a vigorar acrescido do cargo de **DIRETOR DO LAR DOS IDOSOS**, juntamente com os demais cargos nele inserido.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga–MT, 11 de dezembro de 2007

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO  
Prefeito Municipal